



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 587/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - em cumprimento à Lei Municipal nº. 458/93, de 30/08/93, que instituiu a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**, fica criado o seguinte cargo público em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa fazer parte integrante do anexo III, em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 450/93, de 25/06/93 :

CARGOS	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal da Indústria, comércio e Agropecuária.	CC-01	01	R\$908,52

Art. 2º - As atribuições do cargo ora criado, são as constantes da Lei nº. 458/93, de 30/08/93, capítulo III, seção V.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo ora criado, serão previstos por ocasião do reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

de Dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 10

José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração